



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”;

NAROSSE HOLDINGS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.960.784/0001-70, com sede na Av. Paulista, 807, 19º andar, cj. 1907, Bela Vista, CEP 01311-100, São Paulo/SP;

NAMPONT HOLDINGS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 21.804.983/0001-99, com sede na Av. Angélica, 2466, cj. 213, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;

ERAL - EMPRESA RECUPERADORA DE ATIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.273.919/0001-60, com sede na Av. Angélica, 2466, cj. 221, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;

GOLF PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 02.029.632/0001-03, com sede na Av. Angélica, 2466, cj. 223, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;

AVA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.764.684/0001-00, com sede na Av. Angélica, 2466, cj. 221, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;

SOFIS ADMINISTRADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.093.209/0001-11, com sede na Av. Angélica, 2466, cj. 211, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;

SIERRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.217.916/0001-11, com sede na Av. Angélica, 2466,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

cj. 212, Consolação, CEP 01228-200, São Paulo/SP;

BRULEE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.499.492/0001-20, com sede na Av. Paulista, 807, cj. 1906, Consolação, CEP 01311-100, São Paulo/SP;

NOVO CAMPO ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.811.789/0001-84, com sede na Av. Angélica, 2466, cj. 213, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo/SP;

SÃO PAULO PROPERTIES S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.439.741/0001-97, com sede na Av. Angélica, 2466, 13 andar, Consolação, CEP 01227-200, São Paulo/SP;

SCORPION PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.499.538/0001-01, com sede na Av. Paulista, 807, cj. 1907, Consolação, CEP 01311-100, São Paulo/SP;

conjuntamente denominadas “GRUPO GOLF”, neste ato representadas por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

1.4. Os débitos do Anexo IV (desde que o período de apuração seja até a data da assinatura do presente Termo), hoje sob a administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), serão incluídos na conta de transação assim que inscritos em dívida ativa da União.

1.5. O devedor fica ciente de que os débitos do Anexo IV serão consolidados na mesma conta das inscrições do anexo I, o que gerará saldo devedor nas parcelas, devendo ser quitado no prazo de 30 (trinta) dias.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo III:

2.1.1. Desconto máximo de 58,89% (cinquenta e oito vírgula oitenta e nove por cento) a cada uma das CDAs, **vedada a redução do montante principal**, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 43,30% (quarenta e três vírgula trinta por cento) no presente acordo, conforme consta detalhado nos anexos II e III, sujeito a alterações no momento da consolidação;

2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 48 prestações mensais iguais e sucessivas e a de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) à vista em prestação única, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.3. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

6.757/2022, como especificado no Anexo II;

2.1.4. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.5. Regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do termo de transação, dos débitos da empresa CSA - COMPANHIA SECURITIZADORA DE ATIVOS (CNPJ 05.889.284/0001 32), seja pelo pagamento à vista, seja mediante alguma modalidade de negociação.

2.2. O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3. Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4. O prazo máximo previsto para pagamento será de 48 (quarenta e oito) meses para a Dívida Transacionada - Demais Débitos – de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. O prazo máximo previsto para pagamento será de 1 (um) mês para a Dívida Transacionada – Previdenciária, de modo que a ausência de pagamento configurará rescisão da transação.

2.6. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7. Os valores descritos no item 2.6 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito nos itens 2.1.3 e 2.1.4, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.8. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, da Dívida Transacionada.

2.9. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. As Requerentes reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como o grupo econômico formado entre elas e, portanto, a **responsabilidade solidária** pelo pagamento da integralidade do débito de do Grupo Golf, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, as Requerentes desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Requerentes do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, as Requerentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para notificarem ao juízo a celebração desta Transação, desistirem da impugnação, recurso ou ação e renunciarem aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé das Requerentes em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar as Requerentes sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com as Requerentes, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2. As Requerentes aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:

5.2.1. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer suas situações econômicas ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3. Declarar que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4. Declarar que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10. Manter regularidade perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, regularizando, no prazo de noventa dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

5.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.12. Reconhecer, cada uma, a responsabilidade solidária pela totalidade dos débitos aqui transacionados, observando-se o que dispõe os arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional.

5.2.13. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas da Transação;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da Transação;

6.1.3. A inobservância ao disposto na cláusula 2.1.5 do presente Termo de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

Transação;

6.1.4. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.5. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, das Requerentes;

6.1.6. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.7. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.8. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.9. O não peticionamento, pelas Requerentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) notificarem aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessarem de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.10. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Termo de Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.12. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.13. A comprovação de que as Requerentes se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.14. A comprovação de que as Requerentes incorreram em fraude à



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservaram bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos em face de uma ou de qualquer outra empresa agrupada integrante do denominado “Grupo Golf”, nos termos dos arts. 124 e 125 do Código Tributário Nacional, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Requerentes;

6.2.2. A execução automática das eventuais garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

6.4. As Requerentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. As Requerentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo às Requerentes acompanharem a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. As Requerentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhes facultado interpor recurso administrativo no prazo



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Requerentes deverão cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3. O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4. A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Requerentes, dos débitos transacionados.

7.5. A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN n. 6.757/2022 (SEI nº 19839.004487/2024-51) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição.

Anexo IV: Débitos sob administração da Secretaria da Receita Federal do Brasil que serão incluídos na conta de Transação, quando inscritos em DAU.

São Paulo, 08 de novembro de 2024.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

CARLOS ALBERTO
BERTINO
GUIMARA

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BERTINO
GUIMARAES:
Dados: 2024.11.25 09:37:41
-03'00'

Carlos Alberto Bertino Guimarães

Procurador da Fazenda Nacional

Ana Carolina
Barros Vasques

Assinado de forma digital
por Ana Carolina Barros
Vasques
Dados: 2024.11.25 11:21:07
-03'00'

Ana Carolina Barros Vasques

Procuradora-Chefe da Dívida Ativa na 3ª Região

JOAO GUILHERME DE
MOURA ROCHA PARENTE
MUNIZ:

Assinado de forma digital por
JOAO GUILHERME DE MOURA
ROCHA PARENTE
MUNIZ:

Dados: 2024.11.26 21:57:13 -03'00'

João Guilherme Muniz

Procuradora-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região



Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes

Coordenador-Geral de Negociação da Procuradoria-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União
e do FGTS

ALESSANDRO POLI
VERONEZI:

Assinado de forma digital por ALESSANDRO
POLI VERONEZI:
Dados: 2024.11.14 16:30:40 -03'00'

Alessandro Poli Veronezi

Requerentes



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Dívida Transacionada – Total de R\$ 106.086.314,13 (Cento e seis milhões, oitenta e seis mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos)

(Valores atualizados para Setembro de 2024)

- Demais Débitos – Total de R\$ 101.405.330,21 (Cento e um milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e trinta reais e vinte e um centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
80 2 23 053996-02	Em cobrança	11.042.946,22
80 2 23 075553-18	Em cobrança	6.028.252,64
80 2 24 069986-33	Em cobrança	339.730,61
80 6 23 114838-05	Em cobrança	3.983.968,71
80 6 23 164875-82	Em cobrança	2.185.320,70
80 6 23 238000-70	Em cobrança	1.467.577,54
80 6 24 121794-60	Em cobrança	268.888,29
80 6 24 121798-93	Em cobrança	49.902,11
80 6 24 121817-90	Em cobrança	125.600,40
80 7 24 032797-56	Em cobrança	43.694,28
80 2 24 046234-03	Em cobrança	12.615,46
80 2 24 048654-15	Em cobrança	26.474,76
80 6 21 120985-61	Em cobrança	102.980,70
80 6 23 112091-50	Em cobrança	49.555,61
80 6 23 213185-64	Em cobrança	81.842,35
80 6 24 078282-85	Em cobrança	1.800,67
80 6 24 083248-50	Em cobrança	7.569,27
80 6 24 083249-30	Em cobrança	4.607,57
80 6 24 086217-14	Em cobrança	241.375,23
80 6 24 086218-03	Em cobrança	166.593,46
80 7 21 035119-39	Em cobrança	16.734,09

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 7 23 027964-10	Em cobrança	8.052,60
80 7 24 024106-03	Em cobrança	27.071,31
80 2 23 062651-03	Em cobrança	3.884.707,52
80 2 23 068518-51	Em cobrança	24.537,63
80 2 23 087276-78	Em cobrança	32.190,29
80 2 24 041569-53	Em cobrança	10.990,58
80 6 23 132414-69	Em cobrança	1.405.165,47
80 6 23 149246-40	Em cobrança	9.797,55
80 6 23 193932-95	Em cobrança	12.836,06
80 6 24 081628-50	Em cobrança	33.718,11
80 6 24 083439-94	Em cobrança	4.528,18
80 6 24 083450-08	Em cobrança	25.749,57
80 7 24 022674-52	Em cobrança	5.598,31
80 6 23 142668-21	Em cobrança	790.935,27
80 6 23 162518-99	Em cobrança	202.641,93
80 6 24 000518-03	Em cobrança	8.643.401,38
80 7 23 037897-60	Em cobrança	128.526,70
80 7 23 046081-82	Em cobrança	32.927,99
80 6 24 040396-70	Em cobrança	7.096,04
80 2 23 052144-16	Em cobrança	9.216.754,27
80 2 23 068190-28	Em cobrança	320.615,96
80 2 23 095239-60	Em cobrança	510.855,87
80 6 23 110827-38	Benefício Fiscal	4.193.398,93
80 6 23 148845-92	Em cobrança	302.159,97
80 6 23 210996-68	Em cobrança	291.436,47
80 6 23 211065-40	Em cobrança	1.058.148,39
80 2 24 014264-88	Em cobrança	5.666.404,23
80 2 24 014287-74	Em cobrança	375.950,61
80 6 23 145444-90	Em cobrança	809.363,50
80 6 23 150418-74	Em cobrança	114.461,17
80 6 23 189096-62	Em cobrança	302.278,24
80 6 24 031150-71	Em cobrança	21.991,25
80 6 24 031173-68	Em cobrança	2.534.806,85

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 24 031174-49	Em cobrança	2.736.032,32
80 6 24 031200-75	Em cobrança	33.921,51
80 6 24 031224-42	Em cobrança	137.992,01
80 6 24 031229-57	Em cobrança	72.966,22
80 6 24 031255-49	Em cobrança	171.042,98
80 7 23 039684-28	Em cobrança	88.409,84
80 7 23 041170-14	Em cobrança	24.850,10
80 7 23 052362-38	Em cobrança	65.626,10
80 7 24 008382-07	Em cobrança	592.806,79
80 7 24 008387-11	Em cobrança	5.766,36
80 7 24 008400-23	Em cobrança	37.134,29
80 2 23 067438-89	Em cobrança	4.309.871,31
80 2 23 068698-07	Em cobrança	337.072,60
80 2 23 084757-68	Em cobrança	1.195.651,51
80 2 24 021514-90	Em cobrança	1.067.175,36
80 6 16 127682-23	Benefício Fiscal	692.723,41
80 6 23 146946-29	Em cobrança	1.672.078,24
80 6 23 146966-72	Em cobrança	1.635.086,17
80 6 23 149588-98	Em cobrança	125.579,42
80 6 23 149624-96	Em cobrança	146.187,43
80 6 23 188639-05	Em cobrança	414.007,86
80 6 23 188665-99	Em cobrança	441.791,54
80 6 24 044163-00	Em cobrança	393.883,13
80 6 24 044180-00	Em cobrança	459.660,38
80 6 24 044291-18	Em cobrança	620.503,25
80 7 16 044095-35	Benefício Fiscal	150.393,88
80 7 23 039976-06	Em cobrança	362.111,84
80 7 23 040875-14	Em cobrança	31.673,91
80 7 23 052269-41	Em cobrança	89.701,63
80 7 24 012826-36	Em cobrança	99.592,97
80 2 23 052124-72	Benefício Fiscal	2.984.875,44
80 2 23 067517-17	Em cobrança	97.030,74
80 2 23 068055-82	Em cobrança	6.564.025,97

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 2 23 074863-24	Em cobrança	132.564,12
80 2 24 006661-59	Em cobrança	337.611,36
80 6 23 110783-82	Benefício Fiscal	1.695.723,63
80 6 23 147218-80	Em cobrança	39.573,69
80 6 23 148655-39	Em cobrança	2.720.162,17
80 6 23 162811-00	Em cobrança	57.993,46
80 6 24 015616-19	Em cobrança	185.420,92
80 6 24 015666-88	Em cobrança	1.166.925,48

- **Débitos previdenciários – Total de R\$ 4.635.983,92 (Quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos).**

INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	CONSOLIDADO
183594282	Em cobrança	227.590,28
188079386	Em cobrança	101.001,17
192954121	Em cobrança	5.964,90
192954130	Em cobrança	76.524,24
80 4 23 212132-37	Em cobrança	498,15
80 4 23 212133-18	Em cobrança	166,04
80 4 23 212134-07	Em cobrança	830,28
80 4 23 212135-80	Em cobrança	1.245,44
80 4 23 212136-60	Em cobrança	2.075,76
80 4 23 212137-41	Em cobrança	830,28
80 4 23 212138-22	Em cobrança	16.606,15
80 4 23 486292-48	Em cobrança	7.651,82
80 4 23 486293-29	Em cobrança	7.651,82
80 4 23 486294-00	Em cobrança	11.477,84
80 4 23 486295-90	Em cobrança	19.129,88
80 4 23 486296-71	Em cobrança	1.530,19
80 4 23 486297-52	Em cobrança	4.591,02

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 23 486298-33	Em cobrança	153.040,60
80 4 24 516445-05	Em cobrança	9.684,23
80 4 24 524074-18	Em cobrança	27.309,34
80 4 24 524075-07	Em cobrança	16.385,50
80 4 24 524076-80	Em cobrança	6.554,04
80 4 24 524077-60	Em cobrança	2.184,53
80 4 24 524078-41	Em cobrança	10.923,59
80 4 24 524079-22	Em cobrança	218.227,21
80 4 24 524080-66	Em cobrança	1.239,35
80 4 24 660350-38	Em cobrança	1.368,01
80 4 24 660351-19	Em cobrança	27.360,90
80 4 24 660352-08	Em cobrança	2.052,03
80 4 24 660353-80	Em cobrança	273,55
80 4 24 660354-61	Em cobrança	3.420,08
80 4 24 660355-42	Em cobrança	820,79
80 4 24 660356-23	Em cobrança	1.368,01
182773442	Em cobrança	655.235,11
188086960	Em cobrança	439.497,76
191131300	Em cobrança	258.932,93
80 4 23 209275-70	Em cobrança	1.917,15
80 4 23 209276-51	Em cobrança	4.792,93
80 4 23 209277-32	Em cobrança	60.400,20
80 4 23 209278-13	Em cobrança	3.195,27
80 4 23 209279-02	Em cobrança	7.988,20
80 4 23 209280-38	Em cobrança	3.195,27
80 4 23 209281-19	Em cobrança	639,03
80 4 23 765071-51	Em cobrança	32.812,95
80 4 23 765072-32	Em cobrança	82.032,67
80 4 23 765073-13	Em cobrança	6.562,42
80 4 23 765074-02	Em cobrança	19.687,66
80 4 23 765075-85	Em cobrança	610.710,55
80 4 23 765076-66	Em cobrança	32.812,95
80 4 23 765077-47	Em cobrança	49.219,53

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 24 238502-10	Em cobrança	33.303,89
80 4 24 238503-09	Em cobrança	19.982,25
80 4 24 238504-81	Em cobrança	49.955,97
80 4 24 238505-62	Em cobrança	635.911,62
80 4 24 238506-43	Em cobrança	33.303,89
80 4 24 238507-24	Em cobrança	83.260,03
80 4 24 238508-05	Em cobrança	6.660,65
80 4 24 718000-22	Em cobrança	31.014,96
80 4 24 718001-03	Em cobrança	395.795,05
80 4 24 718002-94	Em cobrança	12.405,91
80 4 24 718003-75	Em cobrança	20.676,60
80 4 24 718004-56	Em cobrança	20.676,60
80 4 24 718005-37	Em cobrança	4.135,21
80 4 24 718006-18	Em cobrança	51.691,69



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO II – Do plano de pagamento¹

CARACTERÍSTICAS	VALOR/PERCENTUAL/CONDIÇÃO
PASSIVO FISCAL CONSOLIDADO	R\$ 106.086.314,13
ENTRADA	NÃO SE APLICA
GARANTIA	NÃO SE APLICA
PERCENTUAL DE DESCONTO MÉDIO	43,30%
SALDO DEVEDOR APÓS DESCONTO	R\$ 60.148.490,28
PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO COM CRÉDITOS DE PF/BCN	70%
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO	R\$ 18.044.547,08
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO – DEMAIS DÉBITOS	R\$ 17.215.785,09
PRAZO PARA PAGAMENTO DEMAIS DÉBITOS (MESES)	48
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DEMAIS DÉBITOS (parcela referente à 2,08% do saldo negociado)	R\$ 358.662,19
SALDO DEVEDOR NEGOCIADO – PREVIDENCIÁRIO	R\$ 828.761,99
PRAZO PARA PAGAMENTO DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	1
VALOR DAS PARCELAS DA CONTA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (parcela referente à 100% do saldo negociado)	R\$ 828.761,99

1 Valores consolidados para setembro de 2024 já considerados os descontos máximos possíveis por inscrição, mas sujeitos a aprovação pelas autoridades competentes (art. 60 e ss. da Portaria PGFN n. 6.757/2022) e alterações no momento da consolidação.

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

ANEXO III - Passivo fiscal inscrito e estimativa de desconto por inscrição

INSCRIÇÃO	PRINCIPAL	JUROS	MULTA	ENCARGO LEGAL	CONSOLIDADO	PERCENTUAL DE DESCONTO EFETIVO
80 2 23 053996-02	5.871.604,45	2.156.529,86	1.174.320,88	1.840.491,03	11.042.946,22	46,83%
80 2 23 075553-18	3.430.240,51	907.255,27	686.048,09	1.004.708,77	6.028.252,64	43,10%
80 2 24 069986-33	223.461,41	40.692,32	44.692,28	30.884,60	339.730,61	34,22%
80 6 23 114838-05	2.118.308,01	778.004,35	423.661,57	663.994,78	3.983.968,71	46,83%
80 6 23 164875-82	1.243.528,63	328.866,25	248.705,71	364.220,11	2.185.320,70	43,10%
80 6 23 238000-70	1.137.489,50	196.671,90	0,00	133.416,14	1.467.577,54	22,49%
80 6 24 121794-60	184.087,04	23.539,48	36.817,38	24.444,39	268.888,29	31,54%
80 6 24 121798-93	41.684,83	3.680,73	0,00	4.536,55	49.902,11	16,47%
80 6 24 121817-90	82.615,00	15.044,19	16.523,00	11.418,21	125.600,40	34,22%
80 7 24 032797-56	29.914,15	3.825,13	5.982,80	3.972,20	43.694,28	31,54%
80 2 24 046234-03	7.517,93	3.950,67	0,00	1.146,86	12.615,46	40,41%
80 2 24 048654-15	12.612,26	8.933,26	2.522,45	2.406,79	26.474,76	52,36%
80 6 21 120985-61	55.982,34	26.440,18	11.196,30	9.361,88	102.980,70	45,64%
80 6 23 112091-50	28.999,23	10.251,57	5.799,76	4.505,05	49.555,61	41,48%
80 6 23 213185-64	63.434,37	10.967,77	0,00	7.440,21	81.842,35	22,49%
80 6 24 078282-85	1.504,20	132,78	0,00	163,69	1.800,67	16,46%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 24 083248-50	4.510,76	2.370,40	0,00	688,11	7.569,27	40,41%
80 6 24 083249-30	2.757,36	1.431,34	0,00	418,87	4.607,57	40,16%
80 6 24 086217-14	119.834,75	75.630,38	23.966,90	21.943,20	241.375,23	50,35%
80 6 24 086218-03	83.105,37	51.722,22	16.621,01	15.144,86	166.593,46	50,11%
80 7 21 035119-39	9.097,14	4.296,38	1.819,29	1.521,28	16.734,09	45,64%
80 7 23 027964-10	4.712,38	1.665,79	942,38	732,05	8.052,60	41,48%
80 7 24 024106-03	13.504,61	8.404,80	2.700,88	2.461,02	27.071,31	50,11%
80 2 23 062651-03	1.976.676,32	865.244,72	395.335,23	647.451,25	3.884.707,52	49,12%
80 2 23 068518-51	13.508,24	4.238,15	2.701,64	4.089,60	24.537,63	44,95%
80 2 23 087276-78	20.228,10	4.990,20	4.045,60	2.926,39	32.190,29	37,16%
80 2 24 041569-53	7.229,18	1.316,43	1.445,83	999,14	10.990,58	34,22%
80 6 23 132414-69	715.162,36	312.776,48	143.032,39	234.194,24	1.405.165,47	49,10%
80 6 23 149246-40	5.393,68	1.692,22	1.078,73	1.632,92	9.797,55	44,95%
80 6 23 193932-95	8.065,99	1.989,98	1.613,18	1.166,91	12.836,06	37,16%
80 6 24 081628-50	26.513,17	4.139,66	0,00	3.065,28	33.718,11	21,37%
80 6 24 083439-94	2.978,47	542,37	595,69	411,65	4.528,18	34,22%
80 6 24 083450-08	17.530,24	2.372,46	3.506,00	2.340,87	25.749,57	31,92%
80 7 24 022674-52	3.811,36	515,78	762,24	508,93	5.598,31	31,92%
183594282	121.683,04	43.638,89	24.336,64	37.931,71	227.590,28	46,53%
188079386	54.517,29	18.746,89	10.903,46	16.833,53	101.001,17	46,02%
192954121	3.273,89	1.042,08	654,78	994,15	5.964,90	45,11%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

192954130	41.781,39	13.632,55	8.356,26	12.754,04	76.524,24	45,40%
80 4 23 212132-37	274,82	85,35	54,96	83,02	498,15	44,83%
80 4 23 212133-18	91,60	28,45	18,32	27,67	166,04	44,83%
80 4 23 212134-07	458,04	142,26	91,60	138,38	830,28	44,83%
80 4 23 212135-80	687,06	213,40	137,41	207,57	1.245,44	44,83%
80 4 23 212136-60	1.145,11	355,67	229,02	345,96	2.075,76	44,83%
80 4 23 212137-41	458,04	142,26	91,60	138,38	830,28	44,83%
80 4 23 212138-22	9.160,91	2.845,37	1.832,18	2.767,69	16.606,15	44,83%
80 4 23 486292-48	4.308,29	1.206,62	861,61	1.275,30	7.651,82	43,70%
80 4 23 486293-29	4.308,29	1.206,62	861,61	1.275,30	7.651,82	43,70%
80 4 23 486294-00	6.462,46	1.809,95	1.292,46	1.912,97	11.477,84	43,70%
80 4 23 486295-90	10.770,80	3.016,65	2.154,12	3.188,31	19.129,88	43,70%
80 4 23 486296-71	861,61	241,27	172,28	255,03	1.530,19	43,69%
80 4 23 486297-52	2.584,96	723,94	516,95	765,17	4.591,02	43,70%
80 4 23 486298-33	86.166,84	24.133,67	17.233,33	25.506,76	153.040,60	43,70%
80 4 24 516445-05	6.556,85	935,66	1.311,34	880,38	9.684,23	32,29%
80 4 24 524074-18	18.375,97	2.775,59	3.675,12	2.482,66	27.309,34	32,71%
80 4 24 524075-07	11.025,55	1.665,31	2.205,05	1.489,59	16.385,50	32,71%
80 4 24 524076-80	4.410,18	666,07	881,97	595,82	6.554,04	32,71%
80 4 24	1.470,03	221,98	293,93	198,59	2.184,53	32,71%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

524077-60						
80 4 24 524078-41	7.350,33	1.110,18	1.470,03	993,05	10.923,59	32,71%
80 4 24 524079-22	146.847,34	22.171,64	29.369,40	19.838,83	218.227,21	32,71%
80 4 24 524080-66	793,48	174,52	158,69	112,66	1.239,35	35,98%
80 4 24 660350-38	979,11	68,73	195,81	124,36	1.368,01	28,43%
80 4 24 660351-19	19.582,41	1.374,67	3.916,47	2.487,35	27.360,90	28,43%
80 4 24 660352-08	1.468,67	103,09	293,73	186,54	2.052,03	28,43%
80 4 24 660353-80	195,81	13,73	39,15	24,86	273,55	28,42%
80 4 24 660354-61	2.447,79	171,83	489,55	310,91	3.420,08	28,43%
80 4 24 660355-42	587,47	41,23	117,48	74,61	820,79	28,43%
80 4 24 660356-23	979,11	68,73	195,81	124,36	1.368,01	28,43%
80 6 23 142668-21	461.523,48	165.203,97	92.304,62	71.903,20	790.935,27	41,65%
80 6 23 162518-99	125.506,51	33.612,15	25.101,28	18.421,99	202.641,93	38,06%
80 6 24 000518-03	6.699.324,43	1.158.313,19	0,00	785.763,76	8.643.401,38	22,49%
80 7 23 037897-60	74.997,56	26.845,46	14.999,44	11.684,24	128.526,70	41,65%
80 7 23 046081-82	20.394,16	5.461,55	4.078,83	2.993,45	32.927,99	38,06%
80 6 24 040396-70	5.500,00	950,95	0,00	645,09	7.096,04	22,49%
182773442	350.645,36	125.254,81	70.129,09	109.205,85	655.235,11	46,49%
188086960	237.197,65	81.610,97	47.439,51	73.249,63	439.497,76	46,03%
191131300	141.133,51	46.417,22	28.226,71	43.155,49	258.932,93	45,49%
80 4 23 209275-70	1.057,62	328,49	211,52	319,52	1.917,15	44,83%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 4 23 209276-51	2.644,06	821,24	528,81	798,82	4.792,93	44,83%
80 4 23 209277-32	33.320,21	10.349,25	6.664,04	10.066,70	60.400,20	44,83%
80 4 23 209278-13	1.762,70	547,49	352,54	532,54	3.195,27	44,83%
80 4 23 209279-02	4.406,76	1.368,73	881,35	1.331,36	7.988,20	44,83%
80 4 23 209280-38	1.762,70	547,49	352,54	532,54	3.195,27	44,83%
80 4 23 209281-19	352,54	109,49	70,50	106,50	639,03	44,83%
80 4 23 765071-51	18.492,69	5.152,95	3.698,49	5.468,82	32.812,95	43,64%
80 4 23 765072-32	46.231,78	12.882,47	9.246,31	13.672,11	82.032,67	43,64%
80 4 23 765073-13	3.698,49	1.030,54	739,66	1.093,73	6.562,42	43,64%
80 4 23 765074-02	11.095,58	3.091,73	2.219,08	3.281,27	19.687,66	43,64%
80 4 23 765075-85	344.759,00	95.214,73	68.951,73	101.785,09	610.710,55	43,55%
80 4 23 765076-66	18.492,69	5.152,95	3.698,49	5.468,82	32.812,95	43,64%
80 4 23 765077-47	27.739,05	7.729,46	5.547,77	8.203,25	49.219,53	43,64%
80 4 24 238502-10	21.945,31	3.941,94	4.389,02	3.027,62	33.303,89	34,11%
80 4 24 238503-09	13.167,17	2.365,14	2.633,38	1.816,56	19.982,25	34,11%
80 4 24 238504-81	32.918,00	5.912,96	6.583,56	4.541,45	49.955,97	34,11%
80 4 24 238505-62	418.300,43	76.141,03	83.660,02	57.810,14	635.911,62	34,22%
80 4 24 238506-43	21.945,31	3.941,94	4.389,02	3.027,62	33.303,89	34,11%
80 4 24 238507-24	54.863,37	9.854,96	10.972,61	7.569,09	83.260,03	34,11%
80 4 24	4.389,02	788,36	877,76	605,51	6.660,65	34,11%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

238508-05						
80 4 24 718000-22	21.848,75	1.976,96	4.369,71	2.819,54	31.014,96	29,55%
80 4 24 718001-03	279.106,85	24.885,49	55.821,35	35.981,36	395.795,05	29,48%
80 4 24 718002-94	8.739,47	790,77	1.747,86	1.127,81	12.405,91	29,55%
80 4 24 718003-75	14.565,82	1.317,96	2.913,13	1.879,69	20.676,60	29,55%
80 4 24 718004-56	14.565,82	1.317,96	2.913,13	1.879,69	20.676,60	29,55%
80 4 24 718005-37	2.913,13	263,57	582,59	375,92	4.135,21	29,55%
80 4 24 718006-18	36.414,60	3.294,96	7.282,89	4.699,24	51.691,69	29,55%
80 2 23 052144-16	5.373.269,21	1.930.944,50	1.074.653,81	837.886,75	9.216.754,27	41,70%
80 2 23 068190-28	191.955,46	61.122,51	38.391,09	29.146,90	320.615,96	40,13%
80 2 23 095239-60	318.389,14	82.347,47	63.677,82	46.441,44	510.855,87	37,68%
80 6 23 110827-38	2.240.093,76	806.386,63	448.018,72	698.899,82	4.193.398,93	46,58%
80 6 23 148845-92	181.347,70	57.073,66	36.269,53	27.469,08	302.159,97	39,98%
80 6 23 210996-68	181.686,20	46.918,83	36.337,22	26.494,22	291.436,47	37,66%
80 6 23 211065-40	814.110,66	147.842,43	0,00	96.195,30	1.058.148,39	23,06%
80 2 24 014264-88	2.335.514,29	2.348.659,44	467.102,85	515.127,65	5.666.404,23	58,78%
80 2 24 014287-74	158.338,34	151.767,29	31.667,66	34.177,32	375.950,61	57,88%
80 6 23 145444-90	433.502,59	154.266,59	86.700,41	134.893,91	809.363,50	46,44%
80 6 23 150418-74	63.435,28	19.261,98	12.687,05	19.076,86	114.461,17	44,58%
80 6 23 189096-62	173.740,53	43.409,91	34.748,10	50.379,70	302.278,24	42,52%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 24 031150-71	10.009,54	9.982,51	0,00	1.999,20	21.991,25	54,48%
80 6 24 031173-68	1.044.847,82	1.050.552,49	208.969,56	230.436,98	2.534.806,85	58,78%
80 6 24 031174-49	1.124.661,84	1.137.707,91	224.932,36	248.730,21	2.736.032,32	58,89%
80 6 24 031200-75	17.152,33	10.255,00	3.430,41	3.083,77	33.921,51	49,44%
80 6 24 031224-42	58.117,81	55.705,92	11.623,56	12.544,72	137.992,01	57,88%
80 6 24 031229-57	56.138,23	10.194,70	0,00	6.633,29	72.966,22	23,06%
80 6 24 031255-49	112.597,87	20.376,20	22.519,55	15.549,36	171.042,98	34,17%
80 7 23 039684-28	47.723,71	16.406,46	9.544,70	14.734,97	88.409,84	46,02%
80 7 23 041170-14	13.772,13	4.181,87	2.754,42	4.141,68	24.850,10	44,58%
80 7 23 052362-38	37.719,96	9.424,49	7.543,97	10.937,68	65.626,10	42,52%
80 7 24 008382-07	243.676,65	246.503,29	48.735,33	53.891,52	592.806,79	58,89%
80 7 24 008387-11	2.909,84	1.750,43	581,88	524,21	5.766,36	49,54%
80 7 24 008400-23	24.445,59	4.423,76	4.889,10	3.375,84	37.134,29	34,17%
80 2 23 067438-89	2.245.200,14	897.319,32	449.039,97	718.311,88	4.309.871,31	47,91%
80 2 23 068698-07	185.776,35	57.962,22	37.155,27	56.178,76	337.072,60	44,89%
80 2 23 084757-68	684.840,85	174.567,25	136.968,16	199.275,25	1.195.651,51	42,72%
80 2 24 021514-90	713.580,07	113.863,34	142.716,01	97.015,94	1.067.175,36	33,13%
80 6 16 127682-23	293.360,00	277.716,56	58.672,00	62.974,85	692.723,41	57,65%
80 6 23 146946-29	872.567,49	346.317,81	174.513,24	278.679,70	1.672.078,24	47,82%
80 6 23	851.721,09	340.506,55	170.344,17	272.514,36	1.635.086,17	47,91%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

146966-72						
80 6 23 149588-98	69.212,65	21.594,34	13.842,53	20.929,90	125.579,42	44,89%
80 6 23 149624-96	81.032,01	24.584,47	16.206,38	24.364,57	146.187,43	44,57%
80 6 23 188639-05	237.934,15	59.485,62	47.586,78	69.001,31	414.007,86	42,53%
80 6 23 188665-99	253.045,33	64.505,24	50.609,05	73.631,92	441.791,54	42,72%
80 6 24 044163-00	263.373,34	42.027,59	52.674,65	35.807,55	393.883,13	33,13%
80 6 24 044180-00	308.585,01	47.571,07	61.717,00	41.787,30	459.660,38	32,87%
80 6 24 044291-18	477.398,51	86.695,36	0,00	56.409,38	620.503,25	23,06%
80 7 16 044095-35	63.690,00	60.293,71	12.738,00	13.672,17	150.393,88	57,65%
80 7 23 039976-06	188.966,23	75.000,55	37.793,09	60.351,97	362.111,84	47,82%
80 7 23 040875-14	17.556,93	5.326,62	3.511,38	5.278,98	31.673,91	44,57%
80 7 23 052269-41	51.552,38	12.888,52	10.310,46	14.950,27	89.701,63	42,53%
80 7 24 012826-36	66.860,08	10.307,03	13.371,96	9.053,90	99.592,97	32,87%
80 2 23 052124-72	1.582.476,80	588.424,06	316.495,34	497.479,24	2.984.875,44	46,98%
80 2 23 067517-17	52.749,01	17.560,14	10.549,80	16.171,79	97.030,74	45,64%
80 2 23 068055-82	3.946.624,57	1.231.346,86	789.324,91	596.729,63	6.564.025,97	39,87%
80 2 23 074863-24	74.300,59	21.309,40	14.860,11	22.094,02	132.564,12	43,95%
80 2 24 006661-59	195.431,97	46.824,44	39.086,39	56.268,56	337.611,36	42,11%
80 6 23 110783-82	900.905,42	332.016,56	180.181,05	282.620,60	1.695.723,63	46,87%
80 6 23 147218-80	21.513,53	7.161,85	4.302,70	6.595,61	39.573,69	45,64%

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN**

Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3

Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA

Equipe Regional de Negociação

80 6 23 148655-39	1.499.207,55	467.752,75	299.841,51	453.360,36	2.720.162,17	44,89%
80 6 23 162811-00	32.504,64	9.322,33	6.500,92	9.665,57	57.993,46	43,95%
80 6 24 015616-19	116.993,60	28.172,17	23.398,71	16.856,44	185.420,92	36,90%
80 6 24 015666-88	822.984,05	149.453,85	0,00	194.487,58	1.166.925,48	29,47%